



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 30

Atualiza os procedimentos para autorização de pesquisa científica nas Unidades de Conservação no Município de Curitiba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal n.º 7.671 de 10 de junho de 1.991, e atendendo o artigo 32 da Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000 e o artigo 6º da Lei Municipal n.º 15.744 de 27 de outubro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece os procedimentos administrativos para a autorização de pesquisa científica e de atividades docentes nas Unidades de Conservação no Município de Curitiba.

Parágrafo único. O objetivo da autorização é uniformizar os procedimentos para organizar o processo de conhecimento científico gerado nas Unidades de Conservação, bem como garantir o uso correto dos recursos naturais e a proteção do ecossistema.

Art. 2º. Para os fins previstos nessa Portaria, considera-se:

I - Atividades docentes: compreende as aulas desenvolvidas por professores e demais atividades correlatas de modo a promover o ensino e aprendizagem de alunos, desenvolvidas dentro das Unidades de Conservação;

II - Autorização: ato administrativo discricionário pelo qual a SMMA autoriza o solicitado a realizar as atividades previstas no art. 1º, mediante a solicitação e atendimento as diretrizes previstas nesta Portaria;

III - Pesquisa Científica: compreende o desenvolvimento de um estudo por pesquisadores com objetivos determinados para produção de novos conhecimentos.

Art. 3º. A realização de pesquisas científicas e atividades docentes na Unidade de Conservação deve ser previamente autorizada pelo Departamento de Parques e Praças – MAPP.

§1º Além da emissão da autorização para a realização de pesquisa científica e das atividades docentes, compete ao Departamento de Parques e Praças o arquivamento e a organização dos resultados das pesquisas realizadas com o intuito de dar ordenamento aos conhecimentos obtidos sobre o patrimônio natural das Unidades de Conservação.

§2º Quando a pesquisa científica for realizada em Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPNM, o Departamento de Licenciamento e Fiscalização deverá ser ouvido previamente à autorização.

Art. 4º. Qualquer pesquisador e professor poderá submeter projetos ou atividades docentes, estando ou não vinculados a Instituições de Ensino ou de Pesquisa Científica, devendo obrigatoriamente possuir responsável técnico ou docente pelo projeto ou atividade.

Art. 5º. As atividades a serem desenvolvidas na Unidade de Conservação não podem colocar em risco a sobrevivência das espécies integrantes dos ecossistemas protegidos ou trazer danos ao meio ambiente local, como por exemplo abertura de trilhas, uso de produtos poluentes, desmatamentos mesmo que em pequena área, destruição de ninhos ou locais de reprodução da fauna, potencial de risco de espécie da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

flora e fauna, modificação da vegetação, introdução de espécies exóticas, dentre outras.

Parágrafo único. Cabe ao pesquisador ou docente a responsabilidade por prezar pelo bem estar da Unidade de Conservação enquanto estiver realizando suas atividades.

Art. 6º. A formalização das solicitações de autorizações deve ser realizada no sistema Processo Eletrônico de Curitiba – PROCEC e ser instruída com os documentos estabelecidos e encaminhados no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da pesquisa e/ou visita na Unidade de Conservação.

Art. 7º. A solicitação de autorização para desenvolvimento de projeto de pesquisa científica deverá conter os seguintes documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo pesquisador responsável;

II - Cópia simples do RG e CPF do pesquisador responsável;

III - Projeto de pesquisa detalhado, apresentado os objetivos, metodologia, delimitação da área de estudo, descrição das atividades a serem desenvolvidas na UC, resultados esperados e cronograma contendo as atividades e prazo de duração da pesquisa;

IV - Indicação dos nomes completos e CPFs de todos os pesquisadores participantes, incluindo estagiários ou orientados de pós-graduação;

V - Currículos dos pesquisadores participantes;

VI - Termo de Compromisso devidamente assinado.

§1º Para as atividades que envolvam a coleta de material biológico, captura ou marcação de animais silvestres *in situ*, manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro e/ou o transporte de material biológico, os pesquisadores devem apresentar a Autorização emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

§2º Além do previsto no parágrafo anterior, para as pesquisas que compreendam estudo do componente genético e/ou ao conhecimento tradicional associado, bem como a remessa de amostra de componente do patrimônio genético, os pesquisadores deverão atender as diretrizes da legislação vigente que dispõe sobre o acesso ao componente do patrimônio genético, devendo apresentar os documentos obtidos nos Sistemas de Cadastro referente à Biodiversidade e Patrimônio Genético – SISGEN.

Art. 8º. A solicitação de autorização para desenvolvimento de atividades docentes deverá conter os seguintes documentos:

I - Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo docente responsável;

II - Cópia simples do RG e CPF do docente responsável;

III – Ementa da disciplina com a descrição resumida das atividades a serem desenvolvidas na UC, objetivos da prática em campo, metodologia aplicada, delimitação da área de estudo, resultados esperados e dias previstos para a realização das atividades, bem como outras informações pertinentes à atividade a ser executada;

IV - Indicação do nome e nº do CPF de demais docentes participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

V - Currículos dos docentes participantes;

VI - Termo de Compromisso devidamente assinado.

Parágrafo único. Ficam proibidas atividades docentes que envolvam a coleta, captura ou marcação de animais silvestres *in situ*, manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro e/ou o transporte de material biológico, bem como o acesso ao componente do patrimônio genético de qualquer material biológico / espécie.

Art. 9º. As autorizações estabelecidas nesta Portaria terão a validade de:

I - 12 (doze) meses para o desenvolvimento de pesquisas científicas;

II - Para o dia e período da atividade docente conforme indicado no requerimento da solicitação.

Parágrafo único. A autorização para pesquisa científica poderá ser renovada, mediante nova solicitação e desde que o responsável pelo projeto apresente o motivo da renovação, o relatório parcial dos resultados obtidos e a descrição das atividades a serem realizadas no período de renovação.

Art. 10. Cabe ao pesquisador ou docente responsável assinar o Termo de Compromisso, quando do recebimento da autorização, comprometendo-se ao término das atividades propostas entregar uma cópia do produto técnico oriundo da pesquisa, como por exemplo teses, separatas, capítulos de livros, publicações, cópia de material fotográfico, filmagens ou qualquer produto visual obtido, com o objetivo de enriquecer os acervos das Unidades de Conservação.

Art. 11. As atividades de pesquisa científica e atividades docentes deverão obedecer à normatização legal vigente.

Art. 12. Qualquer pessoa física ou jurídica que constatar o desenvolvimento de atividades em desacordo com o previsto nesta portaria ou outras normas e regulamentos vigentes, deverá comunicar à SMMA, a qual determinará a apuração e as providências cabíveis que serão tomadas em cada caso.

Art. 13. O descumprimento do disposto desta Portaria pelo pesquisador ou docente, acompanhante ou participante das atividades, de acordo com a gravidade do fato, poderá acarretar em:

I - Suspensão imediata da atividade em curso por tempo indeterminado;

II - Cancelamento da autorização de pesquisa concedida ou da atividade docente;

III - Apreensão e perda de equipamentos utilizados nos trabalhos, bem como do material coletado;

IV – Multas e outras penalidades, quando constatado qualquer infração cometida nos termos da Lei Municipal nº 15.852, de 1º de julho de 2021.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Parques e Praças.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga-se a Portaria nº 12/2004 da SMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 2 de junho de 2023.

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

